

IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES: UMA ANÁLISE PÓS-2017

Francisco de Assis Barbosa Júnior¹
Julia Braga Barbosa Garcia de Medeiros²

RESUMO

As alterações nas legislações trabalhistas refletem mudanças estruturais nos contextos econômico, social e político, influenciando diretamente as relações de trabalho e a organização sindical. Este trabalho, com enfoque em revisão bibliográfica, busca compreender os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 nas negociações coletivas do setor de telecomunicações no Brasil, com especial atenção às mudanças trazidas pela Lei nº 13.467 e seus efeitos sobre as relações coletivas de trabalho e a atuação sindical. O objetivo geral é discutir como as alterações legislativas influenciaram as condições de trabalho e a capacidade de negociação dos sindicatos, com destaque para o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro (Sinttel-RJ). Os objetivos específicos incluem explorar as principais mudanças introduzidas pela reforma no contexto coletivo, avaliar a flexibilização das normas trabalhistas e suas consequências no setor, e examinar a perda de poder de barganha e de recursos financeiros das entidades sindicais. A análise indica que o setor de telecomunicações e seus sindicatos enfrentam desafios que demandam abordagens inovadoras nas negociações coletivas. Conclui-se que o fortalecimento das

¹Juiz do Trabalho do TRT da 13ª Região. Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela Universidade Potiguar. Mestre em História pela Universidade Federal de Campina Grande - PB. Doutor em Direito pela Universidade do Minho, Portugal. Professor da disciplina de Prática Trabalhista do curso de Direito da Unifacisa. E-mail: francisco.barbosa@maisunifacisa.com.br.

²Graduanda em Direito pela Unifacisa. E-mail: julia.barbosa@maisunifacisa.com.br

estratégias sindicais é essencial para proteger os direitos dos trabalhadores em um cenário de constantes mudanças legislativas.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista, telecomunicações, negociação coletiva.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a Reforma Trabalhista de 2017 representou uma das mais profundas transformações nas leis laborais desde a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, quando as normativas da época buscavam estabelecer garantias mínimas e segurar direitos fundamentais para os trabalhadores. Com a reforma de 2017, foram alterados mais de 100 artigos da CLT, somando-se às múltiplas modificações que já haviam sido implementadas desde a promulgação da Consolidação. Essa reforma trouxe novas diretrizes e flexibilizações que abrem caminho para uma adequação das relações de trabalho, supostamente alinhadas aos interesses econômicos, em uma tentativa de modernização e adaptação ao cenário mundial (DEDECCA, 2018).

Entre as mudanças mais significativas, destaca-se a prevalência do negociado sobre o legislado em aspectos como jornada de trabalho, banco de horas, intervalos, entre outros pontos. Esse novo paradigma favorece a possibilidade de acordos e convenções coletivas que podem até mesmo suplantam certos direitos previamente garantidos pela legislação. O objetivo declarado da reforma era aumentar a competitividade e permitir que as empresas adequassem suas práticas laborais de acordo com suas necessidades e conjunturas específicas.

No entanto, essa flexibilização gerou uma reconfiguração no equilíbrio de forças nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a rigidez das normativas e, conseqüentemente, afetando a capacidade de intervenção e atuação dos sindicatos em setores econômicos diversos. Muitos autores destacam que esse novo arranjo legislativo favorece, de modo considerável, os interesses dos empregadores, ao reduzir a proteção dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores (ANTUNES, 2018; KREIN et al., 2018).



O setor de telecomunicações foi um dos mais impactados por essas transformações. Desde a privatização do Sistema Telebrás em 1998, o setor tem se caracterizado por uma crescente prática de terceirização em grande escala. Essa dinâmica resultou em condições de trabalho mais precárias, maior instabilidade nas relações de emprego e uma vulnerabilidade cada vez maior entre os trabalhadores, marcada pela alta rotatividade de funcionários. Com a Reforma Trabalhista de 2017, esse cenário se intensificou.

A flexibilização das leis permitiu que as empresas ampliassem ainda mais o uso de contratos temporários e terceirizados, um modelo que enfraquece as proteções trabalhistas tradicionais e impõe novos desafios para a organização e mobilização sindical. A divisão entre trabalhadores diretos e terceirizados no setor compromete a unidade e força coletiva dos sindicatos, que enfrentam uma dificuldade crescente para estabelecer uma defesa coesa dos direitos trabalhistas em meio a essa segmentação da mão de obra (PEREIRA, 2019; PEREIRA e FONSECA, 2020).

A partir de 2018, não é possível afirmar que houve uma melhoria nas condições de vida e de trabalho para grande parte dos trabalhadores brasileiros. Pelo contrário, a reforma foi implementada em um cenário de instabilidade, que se agravou com a crise sanitária, social, econômica e política decorrente da pandemia de COVID-19, a partir de 2020. Esse contexto trouxe impactos significativos para a classe trabalhadora, que se viu mais vulnerável e exposta a riscos, especialmente diante da crise econômica que acompanhou o avanço da pandemia (OLIVEIRA, 2020; BIAVASCHI e VAZQUEZ, 2020).

A relevância deste estudo se justifica pela necessidade de analisar como as alterações impostas pela Reforma Trabalhista afetaram a capacidade dos sindicatos de telecomunicações em negociar e proteger os direitos dos trabalhadores, especialmente em um setor com características tão particulares. Muitos trabalhadores do setor enfrentam condições de trabalho que se tornam cada vez mais precárias, em função da rotatividade e das práticas de terceirização. É essencial examinar de que forma as empresas de telecomunicações têm se



apropriado dessas novas regras de flexibilização para reconfigurar as relações de trabalho, o que acarreta implicações significativas para a segurança no emprego, a remuneração e as condições gerais de trabalho. A terceirização é um fenômeno que se destaca especialmente no setor de telecomunicações, constituindo-se como um dos principais elementos de precarização das relações laborais (ANTUNES e DRUCK, 2018; SOUZA, 2021).

Frente a esse cenário, o presente trabalho tem como principal objetivo investigar os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 nas negociações coletivas do setor de telecomunicações no Brasil. Para tanto, serão exploradas as estratégias adotadas pelos sindicatos para resistir à nova configuração legislativa e os resultados dessas negociações no que se refere à proteção dos direitos trabalhistas. A pesquisa pretende contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelos sindicatos em um ambiente marcado pela flexibilização crescente das relações de trabalho, e para uma reflexão mais ampla sobre as consequências desse novo cenário para a classe trabalhadora, especialmente em setores onde a precarização é uma constante.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Histórico e evolução das negociações coletivas no Brasil e no setor de telecomunicações

As negociações coletivas são um importante mecanismo de mediação nas relações entre empregadores e empregados, permitindo que interesses divergentes sejam discutidos e harmonizados em prol de melhores condições de trabalho e produtividade. Ao longo do tempo, passaram por transformações significativas no Brasil, moldadas por contextos econômicos, políticos e sociais variados. Em períodos de maior repressão, as negociações eram limitadas e supervisionadas pelo Estado, enquanto em momentos de maior abertura política, ampliaram-se a autonomia e a organização dos trabalhadores.



Antes da formalização das leis trabalhistas, o processo de industrialização que teve início no final do século XIX trouxe consigo condições de trabalho extremas, marcadas por longas jornadas, baixos salários e ambiente insalubre. Esse contexto levou ao surgimento das primeiras organizações operárias, inspiradas principalmente pela chegada de imigrantes europeus, que trouxeram ao país ideias socialistas e reivindicativas (BATALHA, 2000). Essas organizações articulavam demandas por melhorias nas condições de trabalho e direitos básicos, embora enfrentassem um Estado frequentemente repressivo.

Conforme Batalha (2000), as primeiras organizações operárias no Brasil surgiram no início do século XX, inspiradas pelas ideias socialistas trazidas pelos imigrantes europeus, especialmente italianos e espanhóis, que reivindicavam melhores condições de trabalho e salários dignos.

As primeiras greves no início do século XX indicavam o descontentamento dos trabalhadores e a necessidade de regulamentação das relações laborais (PRADO, 2015). Somente no governo de Getúlio Vargas, com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, esse cenário começou a mudar. A CLT regulamentou a atuação dos sindicatos e formalizou processos de negociação entre empregadores e empregados, marcando uma nova era nas relações trabalhistas.

A CLT trouxe a figura das convenções coletivas, permitindo que os sindicatos negociassem condições mais favoráveis de trabalho para suas categorias, mesmo que sob controle estatal. Essa regulação introduziu um modelo de negociações mediadas pelo Estado, com sindicatos sob forte supervisão. Segundo Fausto (1994), a Consolidação das Leis do Trabalho, criada em 1943, representou um marco na proteção aos trabalhadores e na formalização das negociações coletivas, mesmo que o Estado ainda mantivesse forte controle sobre os sindicatos.

Com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, os sindicatos ganharam autonomia, e os direitos dos trabalhadores foram ampliados, consolidando as negociações coletivas como um meio fundamental para a defesa dos direitos laborais. A Constituição de 1988 marcou uma nova fase para o



movimento sindical no Brasil, concedendo autonomia e reforçando o papel das negociações coletivas como instrumentos fundamentais para a conquista de direitos (DELGADO, 2011).

No setor de telecomunicações, a trajetória das negociações coletivas tem características específicas. Na década de 1960, o governo centralizou os serviços de telecomunicações com a criação do Sistema Telebrás, assegurando estabilidade nas negociações coletivas, uma vez que o Estado era o empregador. No entanto, a privatização do setor em 1998, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, alterou radicalmente essa dinâmica.

Com a privatização, o setor passou a ser controlado por grandes corporações privadas, focadas na eficiência e na redução de custos, o que trouxe impactos negativos para os trabalhadores. Oliveira e Pinto (2005) destacam que a privatização do setor de telecomunicações em 1998 transformou completamente a dinâmica das relações trabalhistas, impulsionando a terceirização e promovendo uma gestão orientada à eficiência e redução de custos, o que limitou o poder de negociação dos sindicatos.

Esse processo resultou em um aumento da terceirização e em condições mais precárias de trabalho, com políticas de flexibilização e enfraquecimento da proteção sindical. A Reforma Trabalhista de 2017 agravou ainda mais esse cenário, ao priorizar o negociado sobre o legislado e facilitar a flexibilização das condições de trabalho.

Para Pereira e Fonseca (2020), a Reforma Trabalhista intensificou a terceirização e reduziu a proteção dos trabalhadores, tornando as negociações coletivas um espaço de disputas cada vez mais desiguais.

Esse contexto levou a um desequilíbrio entre os interesses dos empregadores e as necessidades dos trabalhadores, forçando os sindicatos a um novo modelo de negociação para garantir a manutenção de direitos conquistados. No setor de telecomunicações, a nova legislação permitiu a ampliação de contratos temporários e terceirizados, prejudicando a estabilidade e segurança dos trabalhadores. Ao longo do tempo, as negociações coletivas no Brasil

consolidaram-se como instrumento essencial para a garantia de direitos trabalhistas.

No setor de telecomunicações, especificamente, as negociações passaram por transformações profundas, desde o modelo estatal até a privatização e a recente flexibilização. Essas mudanças colocam novos desafios para os sindicatos, que, diante do crescente aumento da terceirização e da redução de direitos, buscam adaptar-se ao cenário atual para continuar defendendo os interesses da categoria.

A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SUAS PRINCIPAIS MUDANÇAS

A Reforma Trabalhista de 2017, instituída pela Lei nº 13.467, introduziu alterações substanciais nas relações de trabalho no Brasil, transformando especialmente o direito coletivo do trabalho e o funcionamento das negociações coletivas. Embora as mudanças tenham sido mais amplamente implementadas nas relações individuais, seus efeitos no âmbito coletivo — incluindo a força sindical e os processos de negociação — foram profundos.

Um dos pontos de destaque da reforma foi a alteração da contribuição sindical, que deixou de ser obrigatória. Após 77 anos de vigência, a chamada "contribuição sindical obrigatória" foi extinta. Instituída por Getúlio Vargas em 1940, essa contribuição era descontada anualmente de todos os trabalhadores, independentemente de associação ao sindicato, e destinava-se a financiar as atividades sindicais. A partir da reforma, no entanto, a contribuição sindical tornou-se opcional, e o desconto só é permitido mediante autorização expressa do trabalhador, conforme o artigo 579 da CLT:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

A mudança gerou impactos financeiros significativos nos sindicatos, que

passaram a depender exclusivamente das mensalidades pagas pelos poucos associados. Como consequência, muitas entidades sindicais enfrentam dificuldades para manter a estrutura e os serviços oferecidos aos trabalhadores, como assistência médica e odontológica, cursos profissionalizantes e colônias de férias, o que levou à suspensão de diversas atividades (CORDIS, 2020).

A reforma também impactou as convenções coletivas de trabalho. Antes, os acordos e convenções coletivas firmados entre trabalhadores e empregadores tinham caráter obrigatório, devendo suas cláusulas integrar os contratos individuais de trabalho. No entanto, com as mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista, as disposições das convenções coletivas deixaram de ser obrigatórias nos contratos individuais de trabalho, exceto se acordado previamente entre a entidade sindical e o empregador. Além disso, as cláusulas das convenções agora podem ter validade determinada e precisam ser renovadas ao final do prazo estabelecido. Essa flexibilização das convenções representa uma perda significativa para os trabalhadores, que, ao deixarem de contar com a inclusão automática das cláusulas em seus contratos, enfrentam uma situação de vulnerabilidade frente aos empregadores.

Segundo Pereira (2020), a perda da obrigatoriedade das convenções coletivas no contrato de trabalho individual aumenta o risco de precarização das condições de trabalho, uma vez que retira dos trabalhadores a proteção garantida por meio da negociação coletiva.

Outro ponto relevante introduzido pela reforma é a prevalência do negociado sobre o legislado. A partir da nova legislação, tornou-se possível que alguns direitos trabalhistas sejam modificados por acordo coletivo, ainda que sejam menos vantajosos do que os previstos na legislação. Essa medida permite que questões como banco de horas, intervalo intrajornada, plano de cargos e salários e jornada de trabalho sejam negociadas diretamente entre empresa e sindicato, e, uma vez acordadas, tenham validade legal, independentemente do que é estabelecido pela CLT. De acordo com Delgado (2018), a possibilidade de negociação sobre direitos básicos, prevista na reforma, enfraquece a proteção legal ao trabalhador, uma vez



que permite flexibilizações que, muitas vezes, favorecem o empregador em detrimento dos interesses do empregado.

Apesar desses desafios, a negociação coletiva continua a ser um espaço importante de resistência para os sindicatos. De acordo com Rodrigues et al. (2022), ainda que haja perdas importantes na garantia dos direitos dos trabalhadores, a negociação coletiva é um meio de enfrentamento contra as mudanças impostas. Campos, Galvão, Lemos e Trópia (2021) apontam, em pesquisa com delegados em congressos de centrais sindicais (CUT e Conlutas) e entrevistas com dirigentes de outras centrais (CTB e UGT), que a Reforma Trabalhista trouxe impactos consideráveis para a negociação coletiva, causando dificuldades no fechamento ou conclusão de acordos e convenções coletivas em cerca de 30 a 40% dos casos. Além disso, mudanças como parcelamento de férias, reorganização da jornada, teletrabalho e acordos individuais — todas introduzidas pela reforma — começaram a integrar alguns acordos assinados pelos sindicatos.

IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

A Reforma Trabalhista de 2017 trouxe uma série de mudanças que afetaram diretamente o setor de telecomunicações, com destaque para o aumento da terceirização, a flexibilização das condições de trabalho e a queda no poder de barganha dos sindicatos. O setor, que já vinha passando por transformações profundas desde sua privatização nos anos 1990, tornou-se um dos mais atingidos pelas alterações nas leis trabalhistas, especialmente devido à predominância de contratos temporários e terceirizados, além da rotatividade elevada de trabalhadores.

A flexibilização das normas trabalhistas, promovida pela Reforma, intensificou a adoção de modelos de contratação que oferecem menor proteção trabalhista e social. De acordo com um estudo conduzido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (CONTCOP), o setor de telecomunicações registrou um aumento de 35% nas contratações terceirizadas



entre 2018 e 2022, refletindo a ampliação do uso de contratos temporários e da subcontratação de serviços (CONTCOP, 2023). Esses modelos precarizam as condições de trabalho e diminuem a estabilidade empregatícia, deixando os trabalhadores mais vulneráveis a demissões e redução de direitos.

Além disso, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical resultou em uma drástica redução nas receitas dos sindicatos, enfraquecendo sua capacidade de negociação. No caso do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro (Sinttel-RJ), a perda de receita desde 2018 resultou no fechamento de 25% das suas sub-sedes e na redução de 40% das atividades de apoio aos trabalhadores, incluindo suporte jurídico e médico (Sinttel-RJ, 2022). Com isso, as negociações coletivas passaram a enfrentar ainda mais dificuldades, já que a redução de recursos limita a capacidade do sindicato de organizar e mobilizar a categoria.

Esse enfraquecimento sindical compromete a atuação em áreas cruciais para o trabalhador, como a negociação de reajustes salariais e a defesa contra demissões em massa. Dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) mostram que os reajustes salariais negociados pelo setor de telecomunicações caíram 20% em relação à inflação média anual entre 2017 e 2021, levando a uma perda real no poder de compra dos trabalhadores (DIEESE, 2022). Além disso, o aumento da flexibilidade nas negociações permitiu que os empregadores introduzissem cláusulas de flexibilização de benefícios e alteração de jornadas de trabalho, o que afetou a qualidade de vida dos trabalhadores no setor.

Outro efeito importante está relacionado à segurança no trabalho. A terceirização aumentada contribuiu para o aumento nos índices de acidentes de trabalho. Em 2021, o Ministério da Economia registrou uma alta de 15% nos acidentes no setor de telecomunicações em relação ao ano anterior, especialmente entre trabalhadores terceirizados, que frequentemente recebem treinamento insuficiente e enfrentam condições de trabalho mais precárias (Ministério da Economia, 2022). Esse cenário traz à tona a necessidade de uma análise crítica



sobre os efeitos da Reforma Trabalhista, especialmente em setores intensivos em mão de obra e sujeitos a condições desafiadoras, como o de telecomunicações.

Com esses dados, percebe-se que a flexibilização introduzida pela Reforma Trabalhista de 2017 impactou negativamente a estrutura de trabalho e as condições de vida dos trabalhadores de telecomunicações. O setor, que já lidava com desafios relacionados à alta competitividade e redução de custos, passou a enfrentar novos obstáculos nas negociações coletivas, enquanto os sindicatos buscam formas de resistir e de proteger os direitos dos trabalhadores diante de uma conjuntura legislativa cada vez mais desfavorável.

2. 1 A PRECARIZAÇÃO E SEUS EFEITOS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

A Reforma Trabalhista de 2017 teve consequências diretas nas condições de trabalho dos profissionais do setor de telecomunicações, afetando não só as relações entre empregadores e empregados, mas também a estabilidade e segurança laboral. A precarização tornou-se um dos impactos mais sentidos no setor, caracterizada pelo aumento da terceirização, flexibilização de jornadas e a crescente vulnerabilidade dos trabalhadores em negociações coletivas.

2.2 FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DO TRABALHO

A flexibilização das jornadas de trabalho, incentivada pela Reforma Trabalhista, trouxe tanto a possibilidade de adaptação quanto o risco de jornadas excessivas e intensificação do trabalho. No setor de telecomunicações, onde a demanda por agilidade e disponibilidade é alta, a flexibilização afetou diretamente os trabalhadores, aumentando os casos de horas extras e a prática de "banco de horas", muitas vezes sem a devida compensação. Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), houve um aumento significativo de acordos coletivos que flexibilizam a jornada de trabalho, levando a uma elevação dos índices de cansaço e esgotamento profissional



(DIEESE, 2022).

Além disso, a possibilidade de acordos individuais sobre jornadas reduziu o poder de barganha dos sindicatos, dificultando a criação de regras coletivas que atendam a toda a categoria. Como observa Delgado (2018), "a flexibilidade nas negociações de jornada sem a devida mediação sindical enfraquece a proteção do trabalhador e permite que condições mais rigorosas sejam impostas diretamente pelo empregador, gerando desigualdade e sobrecarga."

DIMINUIÇÃO DO PODER DE BARGANHA DOS SINDICATOS

Outro efeito relevante da Reforma Trabalhista foi a diminuição do poder de barganha dos sindicatos, especialmente em um setor onde a rotatividade e a terceirização dificultam a organização sindical. Com a redução da contribuição sindical obrigatória, muitos sindicatos enfrentaram dificuldades financeiras, impactando a capacidade de negociação e mobilização dos trabalhadores.

O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro (Sinttel-RJ), por exemplo, relatou uma redução de cerca de 40% nas atividades de apoio e assistência ao trabalhador, incluindo serviços jurídicos e de saúde (Sinttel-RJ, 2022). Esse cenário resultou em negociações mais frágeis e acordos coletivos que, em muitas ocasiões, ofereceram menos benefícios e proteção do que os acordos firmados anteriormente.

Segundo Cordis (2020), "a perda de força sindical compromete a luta pela manutenção de direitos históricos e enfraquece a representatividade dos trabalhadores, especialmente em setores sujeitos a altas taxas de terceirização e rotatividade."

Com a Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017), houve um aumento expressivo na terceirização no setor de telecomunicações. Empresas passaram a terceirizar atividades que antes eram realizadas por funcionários diretos, visando a redução de custos e maior flexibilidade nos contratos de trabalho. Embora essa prática permita maior adaptabilidade das empresas, ela

frequentemente reduz os direitos e benefícios dos trabalhadores, que passam a não ter estabilidade empregatícia e estão mais suscetíveis a demissões sem justa causa.

De acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (CONTCOP), o número de trabalhadores terceirizados no setor cresceu 35% entre 2018 e 2022, uma tendência que vem acompanhada de salários mais baixos e menores condições de segurança (CONTCOP, 2023). Essa prática compromete a qualidade do emprego e leva a um aumento dos acidentes de trabalho, conforme apontam os dados do Ministério da Economia, que registrou um aumento de 15% nos acidentes no setor entre 2020 e 2021, principalmente entre trabalhadores terceirizados (Ministério da Economia, 2022).

A precarização das condições de trabalho, associada à flexibilização da jornada e ao aumento da terceirização, também tem reflexos significativos na saúde e qualidade de vida dos trabalhadores. A intensificação das tarefas, a pressão por produtividade e a falta de estabilidade no emprego afetam diretamente o bem-estar físico e psicológico dos profissionais de telecomunicações.

Estudos do DIEESE indicam que a insatisfação com as condições de trabalho e o aumento da carga de trabalho sem a devida compensação resultam em altos índices de estresse e problemas de saúde entre os trabalhadores do setor (DIEESE, 2022). Esse cenário evidencia a necessidade de discutir medidas que assegurem condições dignas e saudáveis de trabalho, valorizando a força de trabalho e promovendo um ambiente mais seguro e estável para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Trabalhista de 2017 trouxe profundas transformações para o mercado de trabalho no Brasil, afetando especialmente setores dinâmicos e de alta rotatividade, como o de telecomunicações. Este trabalho analisou, sob o viés das negociações coletivas, os principais impactos dessas mudanças nas condições de trabalho e na capacidade de atuação dos sindicatos, os quais enfrentam sérios

desafios para manter suas atividades e proteger os direitos dos trabalhadores diante das novas normas legais.

As alterações impostas pela Lei nº 13.467 flexibilizaram as relações de trabalho, promovendo a possibilidade de que acordos individuais prevaleçam sobre os direitos estabelecidos na legislação. Isso se traduziu em um cenário em que os trabalhadores, especialmente aqueles sujeitos a condições instáveis, como os contratados por meio de terceirização e contratos temporários, se encontram mais vulneráveis às pressões do mercado e à perda de direitos historicamente assegurados por negociações coletivas.

Um dos pontos mais críticos observados ao longo deste estudo foi o enfraquecimento do movimento sindical, que, ao perder sua principal fonte de financiamento com o fim da contribuição sindical obrigatória, viu-se limitado em sua atuação e representatividade. Os sindicatos, incluindo o Sinttel-RJ, passaram a depender quase exclusivamente das contribuições dos associados, o que resultou em uma drástica redução dos serviços oferecidos, como apoio jurídico, assistência médica e promoção de ações coletivas.

Além disso, o estudo destacou a prevalência do negociado sobre o legislado como um fator que favorece a flexibilização em detrimento da proteção dos direitos dos trabalhadores. Esse novo contexto permitiu que empresas estabelecessem acordos que, embora válidos legalmente, muitas vezes resultam em condições menos favoráveis para os trabalhadores. Tais acordos, especialmente em relação a jornadas de trabalho, bancos de horas e benefícios, impactaram diretamente o setor de telecomunicações, onde os profissionais enfrentam jornadas extenuantes e uma alta exigência por produtividade.

Os dados levantados sobre o setor de telecomunicações indicam que, embora a reforma tenha tido o objetivo de modernizar e flexibilizar as relações laborais, o efeito prático foi, em muitos casos, a precarização das condições de trabalho e uma dificuldade crescente na defesa dos direitos mínimos da categoria. A intensificação da terceirização e dos contratos temporários reforçou a falta de estabilidade e a insegurança laboral, fragilizando ainda mais o poder de barganha



dos trabalhadores.

Diante dos desafios identificados, conclui-se que o setor de telecomunicações e os sindicatos que representam essa categoria necessitam de uma nova abordagem nas negociações coletivas. Este trabalho sugere que a criação de parcerias estratégicas entre sindicatos, instituições de pesquisa, e organizações internacionais de defesa dos trabalhadores pode fortalecer a posição sindical e promover uma atuação mais eficiente. Adicionalmente, faz-se necessária uma atualização dos marcos regulatórios para garantir um equilíbrio entre a flexibilidade pretendida pela reforma e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Este estudo espera contribuir para o entendimento mais aprofundado das consequências da Reforma Trabalhista e incentivar novas pesquisas que explorem soluções inovadoras para proteger o trabalhador sem comprometer a competitividade do setor. Afinal, o fortalecimento das relações laborais depende de um esforço conjunto entre governo, sindicatos e empresas para garantir que a evolução das normas do trabalho siga um rumo que assegure tanto a eficiência quanto a dignidade no trabalho.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

CONTCOP. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade. **Relatório Anual de Condições de Trabalho no Setor de Telecomunicações**. 2023.

DELGADO, M. A. **A Reforma Trabalhista no Brasil e seus impactos nas relações de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2017.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Impactos Econômicos da Reforma Trabalhista nos Reajustes Salariais**. 2022.

KREIN, J. et al. **O trabalho reconfigurado**: desafios para o sindicalismo na era da Reforma Trabalhista. São Paulo: Alameda, 2018.



MEDEIROS, M. **Reforma Trabalhista e seu impacto no sindicalismo brasileiro.** São Paulo: LTr, 2018.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Estatísticas de Acidentes de Trabalho no Setor de Telecomunicações.** 2022.

OLIVEIRA, F.; BIAVASCHI, M.; VAZQUEZ, J. **Impactos da COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro.** São Paulo: Caderno de Estudos, 2020.

RAMOS, L.; SILVA, J. **Telecomunicações no Brasil:** privatização e relações de trabalho no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2019.

RODRIGUES, Maria Cristina Rodrigues *et al.* Sindicatos e a reforma trabalhista: análise da precarização do trabalho. **Argumentum**, v. 14, n. 2, p. 57-72, 2022.

SINTEL-RJ. Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório Financeiro e de Atividades.** 2022.

